



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 61/2016

Termo de Reconhecimento de Dívida que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA**, por meio de seu Presidente e Procurador Chefe e **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPERR**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito na Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.001.727/0001-93, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Anselmo Pereira da Silva Sobrinho, portador da Carteira de Identidade nº 430036 – 2ª Via – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 190.369.141-91 e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Lourival de Moraes Fonseca Júnior, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.085 doravante denominada simplesmente **CÂMARA** e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPERR**, Autarquia estadual, com sede na Rua Araújo Filho, 823, Centro, Boa Vista - RR, CEP: 69301-090, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.49.1063/0001-86, neste ato representado por seu Presidente Dr. Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, doravante denominada simplesmente **IPERR** e

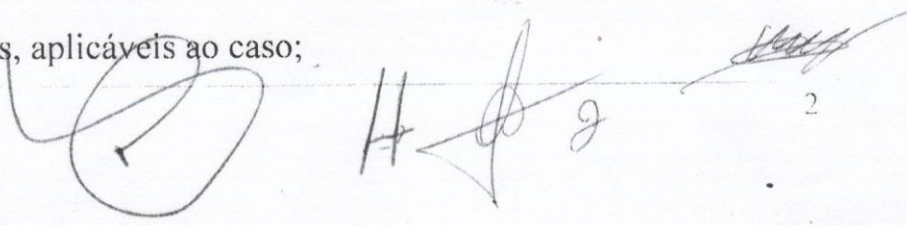


CONSIDERANDO que compete à CÂMARA MUNICIPAL, dentro dos limites de seu orçamento, de dispor sobre despesa e gestão patrimonial e financeira de natureza pública e dívida pública, além de dispor sobre seu quadro de pessoal, nos termos do artigo 63, incisos III e XI, ambos da Lei Orgânica do Município de Goiânia c/c o artigo 15, inciso VIII, da Resolução nº. 26, de 19 de dezembro de 1991, (Regimento Interno);

CONSIDERANDO que a CÂMARA MUNICIPAL reconhece a existência de débitos originários do recolhimento de contribuição patronal em favor de um dos seus membros, mas que pertencentes a Entidade Previdenciária diversa (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA – IPERR);

CONSIDERANDO que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA – IPERR, que detém personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, técnica e financeira, patrimônio e receitas próprias, pode firmar acordos com outros órgãos da Administração Pública, nos termos do artigo 1º c/c artigo 42, inciso XI, todos da Lei Complementar Estadual nº 20, de 30 de Dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que a CÂMARA MUNICIPAL se encontra disposta a quitar o débito, no valor total de **R\$ 225.152,76 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, de forma parcelada, ao qual o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA – IPERR concorda em receber, obedecidos os comandos constitucionais e legais, aplicáveis ao caso;





Resolvem celebrar, em caráter irrevogável e irretratável, o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, obrigando as partes por si e/ou eventuais sucessores, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CÂMARA reconhece e confessa ser devedora da importância de **R\$ 225.152,76 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, correspondente à contribuições sociais recolhidas entre o período de julho de 2010 a janeiro de 2015 (contribuição patronal de um de seus membros), pertencentes ao IPERR.

CLÁUSULA SEGUNDA – A importância referida na Cláusula Primeira será paga em 12 (doze) parcelas, contados da assinatura do presente instrumento, de modo que, se forem constatadas diferenças de valores, a maior ou a menor, o quantum apurado deverá ser agregado ou abatido do montante reconhecido pela CÂMARA.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CÂMARA reconhece e confessa ser devedora da importância de **R\$ 225.152,76 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, referente ao pagamento de contribuições previdenciárias devidas ao IPERR (cota-parte/Estado de Roraima e cota-parte/servidor), de acordo com o disposto nos artigos 11, 03 e 19, todos da Lei Complementar Estadual 054/2011 (Dispõe sobre o Regime de Previdência do Estado de Roraima), e conforme Anexo I.

3



CLÁUSULA QUARTA – A importância definida na Cláusula Terceira será reconciliada entre as partes, de acordo com os critérios de concessão e de cálculo dos benefícios adotados pelo Departamento de Despesa de Pessoal do Estado – DDPE, fundados na orientação jurídica da Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, da Procuradoria Geral do Estado acerca da aplicação da Lei 4819/58 e legislação correlata.

CLÁUSULA QUINTA – A CÂMARA compromete-se a ressarcir o IPERR do total mencionado nas Cláusulas anteriores, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas em 10 (dez) dias da data de assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – As parcelas de ressarcimento devidas pela CÂMARA ao IPERR serão atualizadas pela variação mensal do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a substituí-lo, até o mês imediatamente anterior ao vencimento de cada parcela, com acréscimo de juros de 6% (seis por cento) ao ano, considerando-se como termo inicial, para efeito de incidência da atualização monetária e dos juros, a data do vencimento da primeira parcela, nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta, em conformidade com o artigo 5º, da Portaria MPS nº 402/2008, com a redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013 e artigo 2º, §§1º e 2º, da Lei nº 972, de 23/05/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica expressamente convencionado que o não exercício, por parte do IPERR, de qualquer direito ou faculdade que lhes assista por força desse Instrumento, ou a concordância com atraso no



E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais.

2



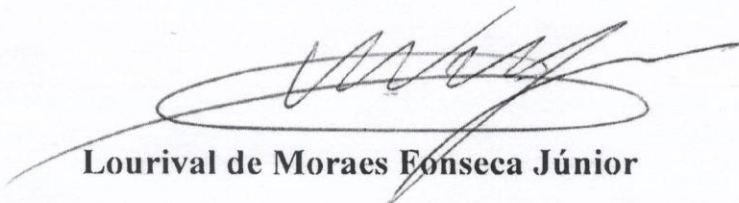
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

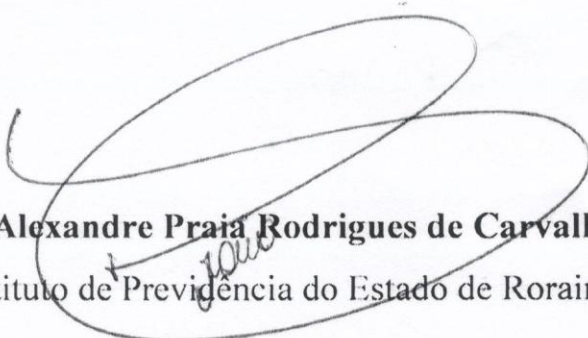


GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Goiânia-GO, aos **22 (vinte e dois)** dias do mês de **dezembro** do ano de **2016**.


Vereador Anselmo Pereira da Silva Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia


Lourival de Moraes Fonseca Júnior
Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

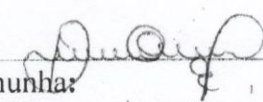

Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho
Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima- IPERR

Testemunha:  **GABRIEL SANCHEZ BUSSATO**

Nome:

CPF: 11167481771

RG: 21582667-8

Testemunha: 

Nome:

CPF: 816.466.662-91

RG: 217.731 - SSP/RR



ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

— DÉBITO CONSOLIDADO —

VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO									
OMP.	DIAS/AVOS	REMUNERAÇÃO	VENCIMENTO	VALOR PATRONAL	ATUALIZAÇÃO MONETARIA	VALOR DA MULTA	JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR ATUALIZADO
jul/10	30	11.495,00	30/11/2016	R\$ 1.609,30	2.458,85	49,18	38%	934,36	3.442,39
ago/10	30	11.495,00	30/11/2016	R\$ 1.609,30	2.458,60	49,17	37,50%	921,98	3.429,75
set/10	30	11.495,00	30/11/2016	R\$ 1.609,30	2.457,62	49,15	37%	909,32	3.416,09
out/10	30	11.495,00	30/11/2016	R\$ 1.609,30	2.446,61	48,93	36,50%	893,01	3.388,55
nov/10	30	11.495,00	30/11/2016	R\$ 1.609,30	2.428,40	48,57	36%	874,22	3.351,19
dez/10	30	11.495,00	30/11/2016	R\$ 1.609,30	2.408,41	48,17	35,50%	854,98	3.311,56
jan/11	30	11.495,00	30/11/2016	R\$ 1.609,30	2.393,33	47,87	35%	837,66	3.278,86
fev/11	30	11.495,00	30/11/2016	R\$ 1.609,30	2.373,63	47,47	34,50%	818,90	3.240,00
mar/11	30	11.495,00	30/11/2016	R\$ 1.609,30	2.354,79	47,10	34%	800,63	3.202,52
abr/11	30	11.495,00	30/11/2016	R\$ 1.609,30	2.336,33	46,73	33,50%	782,67	3.165,73
mai/11	30	12.012,28	30/11/2016	R\$ 1.681,72	2.422,81	48,46	33%	799,53	3.270,80
jun/11	30	12.012,28	30/11/2016	R\$ 1.681,72	2.411,48	48,23	32,50%	783,73	3.243,44
jul/11	30	12.012,28	30/11/2016	R\$ 1.681,72	2.407,87	48,16	32%	770,52	3.226,54
ago/11	30	12.012,28	30/11/2016	R\$ 1.681,72	2.404,02	48,08	31,50%	757,27	3.209,37
set/11	30	12.012,28	30/11/2016	R\$ 1.681,72	2.395,16	47,90	31%	742,50	3.185,56
out/11	30	14.534,85	30/11/2016	R\$ 2.034,88	2.882,86	57,66	30,50%	879,27	3.819,79
nov/11	30	14.534,85	30/11/2016	R\$ 2.034,88	2.870,52	57,41	30%	861,16	3.789,09
dez/11	30	14.534,85	30/11/2016	R\$ 2.034,88	2.855,67	57,11	29,50%	842,42	3.755,20
jan/12	30	16.827,55	30/11/2016	R\$ 2.355,86	3.289,67	65,79	29%	954,00	4.309,47
fev/12	29	16.827,55	30/11/2016	R\$ 2.355,86	3.271,35	65,43	28,50%	932,34	4.269,11
mar/12	30	16.827,55	30/11/2016	R\$ 2.355,86	3.256,70	65,13	28%	911,88	4.233,71
abr/12	30	16.827,55	30/11/2016	R\$ 2.355,86	3.249,87	65,00	27,50%	893,72	4.208,59
mai/12	30	17.584,79	30/11/2016	R\$ 2.461,87	3.374,51	67,49	27%	911,12	4.353,12
jun/12	30	17.584,79	30/11/2016	R\$ 2.461,87	3.355,02	67,10	26,50%	889,08	4.311,21
jul/12	30	17.584,79	30/11/2016	R\$ 2.461,87	3.359,72	67,19	26%	873,53	4.300,44
ago/12	30	17.584,79	30/11/2016	R\$ 2.461,87	3.345,34	66,91	25,50%	853,06	4.265,30
set/12	30	17.584,79	30/11/2016	R\$ 2.461,87	3.331,68	66,63	25%	832,92	4.231,23
out/12	30	17.584,79	30/11/2016	R\$ 2.461,87	3.312,80	66,26	24,50%	811,63	4.190,69
nov/12	30	17.584,79	30/11/2016	R\$ 2.461,87	3.293,36	65,87	24%	790,41	4.149,64
dez/12	30	17.584,79	30/11/2016	R\$ 2.461,87	3.273,72	65,47	23,50%	769,32	4.108,52
jan/13	30	19.908,02	30/11/2016	R\$ 2.787,12	3.677,18	73,54	23%	845,75	4.596,47
fev/13	30	19.908,02	30/11/2016	R\$ 2.787,12	3.645,83	72,92	22,50%	820,31	4.539,05
mar/13	30	19.908,02	30/11/2016	R\$ 2.787,12	3.624,08	72,48	22%	797,30	4.493,86
abr/13	30	19.908,02	30/11/2016	R\$ 2.787,12	3.607,13	72,14	21,50%	775,53	4.454,80
mai/13	30	20.803,88	30/11/2016	R\$ 2.912,54	3.748,83	74,98	21%	787,25	4.611,06
jun/13	30	20.803,88	30/11/2016	R\$ 2.912,54	3.735,01	74,70	20,50%	765,68	4.575,39
jul/13	30	20.803,88	30/11/2016	R\$ 2.912,54	3.725,33	74,51	20%	745,07	4.544,90
ago/13	30	20.803,88	30/11/2016	R\$ 2.912,54	3.724,21	74,48	19,50%	726,22	4.524,91
set/13	30	20.803,88	30/11/2016	R\$ 2.912,54	3.715,29	74,31	19%	705,90	4.495,50
out/13	30	20.803,88	30/11/2016	R\$ 2.912,54	3.702,33	74,05	18,50%	684,93	4.461,31



Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER

Fone: 95 - 2121-3950 / 2121-3966

E-mail: iper@iper.ror.br

Rua Araújo Filho, Centro

CEP. 69.301-250 Boa Vista - RR



ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

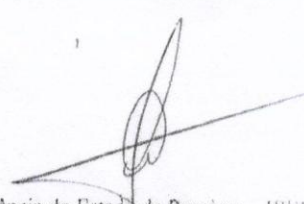
nov/13	30	20.803,88	30/11/2016	R\$ 2.912,54	3.681,35	73,63	18%	662,64	4.417,52
dez/13	30	20.803,88	30/11/2016	R\$ 2.912,54	3.661,58	73,23	17,50%	640,78	4.375,58
jan/14	30	22.231,22	30/11/2016	R\$ 3.112,37	3.877,13	77,54	17%	659,11	4.613,78
fev/14	30	22.231,22	30/11/2016	R\$ 3.112,37	3.855,92	77,12	16,50%	636,23	4.569,26
mar/14	30	22.231,22	30/11/2016	R\$ 3.112,37	3.829,50	76,59	16%	612,72	4.518,81
abr/14	30	22.231,22	30/11/2016	R\$ 3.112,37	3.794,59	75,89	15,50%	588,16	4.458,64
mai/14	30	23.231,62	30/11/2016	R\$ 3.252,43	3.938,96	78,78	15%	590,84	4.608,58
jun/14	30	23.231,62	30/11/2016	R\$ 3.252,43	3.920,92	78,42	14,50%	568,53	4.567,87
jul/14	30	23.231,62	30/11/2016	R\$ 3.252,43	3.905,30	78,11	14%	546,74	4.530,14
ago/14	30	23.231,62	30/11/2016	R\$ 3.252,43	3.904,91	78,10	13,50%	527,16	4.510,17
set/14	30	23.231,62	30/11/2016	R\$ 3.252,43	3.895,17	77,90	13%	506,37	4.479,44
out/14	30	23.231,62	30/11/2016	R\$ 3.252,43	3.873,09	77,46	12,50%	484,14	4.434,69
nov/14	30	23.231,62	30/11/2016	R\$ 3.252,43	3.856,89	77,14	12%	462,83	4.396,86
dez/14	30	23.231,62	30/11/2016	R\$ 3.252,43	3.837,32	76,75	11,50%	441,29	4.355,36
jan/15	30	28.947,55	30/11/2016	R\$ 4.052,66	4.744,45	94,89	11%	521,89	5.361,23
SOMA		976.392,98	-	136.695,02	179.962,98	3.599,26	-	41.590,53	225.152,76


RENATA DIAS PINTO

Chefe de Div. Fisc. e Cont. Financeiro

Matrícula: 200474




Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER
Fone: 95 - 2121-3950 / 2121-3966
E-mail: iper@iper.rr.gov.br
Rua Araújo Filho, Centro
CEP. 69.301-250 - Boa Vista - RR